

LEI MUNICIPAL N° 1.170/2008 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL N° 890/2004 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IDALCIR LUIZ SANTI, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- É alterada a redação do artigo 8º da Lei Municipal nº 890/2004, de 20 de dezembro de 2004, que passa a viger nos seguintes termos:

“Art.8º- A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único não será inferior a 50% (cinquenta por cento), exceto quando os recursos utilizados na execução da obra ou grande parte deles, forem provenientes de repasses de outras esferas de poder, quando este percentual não poderá ser inferior a 10% (dez por cento).”

Art.2º- Permanecem inalterados e em pleno vigor todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 890/2004 de 20 de dezembro de 2004.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário

Art.4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2008.-

Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sandra Regina Nardes Jost
Secretária Municipal da Administração